

COMUNICADO SOBRE PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA

O Conselho Federal de Farmácia (CFF) publicou no dia 26/09/13 a Resolução nº586/13 que regulamenta a prescrição farmacêutica. Tal normativa vem ao encontro de mudanças ocorridas em diversos países com o objetivo de expandir para outros profissionais, entre os quais o farmacêutico, maior responsabilidade no manejo clínico dos pacientes.

Assim, em vários sistemas de saúde, profissionais não médicos estão autorizados a prescrever medicamentos. Esta prática tem modos específicos para cada profissão e é efetivada de acordo com as necessidades de cuidado do paciente, e com as responsabilidades e limites de atuação de cada profissional. Isso favorece o acesso e aumenta o controle sobre os gastos, reduzindo, assim, os custos com a provisão de farmacoterapia racional, além de propiciar a obtenção de melhores resultados terapêuticos.

No Brasil as pessoas procuram a farmácia para resolver transtornos menores. Esse serviço é prestado atualmente de maneira informal. A resolução do CFF permite a formalização do ato, elevando a segurança no consumo de medicamentos isentos de prescrição médica e a credibilidade do farmacêutico.

A resolução do CFF traz a concepção de prescrição como a ação de recomendar algo ao paciente. Tal recomendação pode incluir a seleção de opção terapêutica, a oferta de serviços farmacêuticos ou o encaminhamento a outros profissionais ou serviços de saúde.

A resolução é perfeitamente legal e está alinhada com a regulamentação sanitária vigente e estabelece dois tipos possíveis de prescrição farmacêutica:

- a) Medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica isentos de prescrição médica, no caso de patologias que não necessitam de diagnóstico prévio.
- b) Medicamentos tarjados ou cuja dispensação exija a prescrição médica, porém neste caso, a resolução estabelece alguns requisitos:

- ✓ O farmacêutico deverá possuir título de especialista ou de especialista profissional farmacêutico na área clínica, com comprovação de formação que inclua conhecimentos e habilidades em boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica;
- ✓ Diagnóstico prévio;
- ✓ Existência de programas, protocolos, diretrizes clínicas ou normas técnicas, aprovados para uso no âmbito das instituições de saúde ou formalização de acordos de colaboração com outros prescritores, como médicos e odontólogos;
- ✓ Para a prescrição de medicamentos dinamizados será exigido o reconhecimento de título de especialista em Homeopatia ou Antroposofia.

O farmacêutico somente deve recomendar o uso de produtos que o paciente realmente necessita, com base nas melhores evidências científicas, em princípios éticos e em conformidade com as políticas de saúde vigentes.

A indicação de MIPs apenas deve ocorrer para o tratamento de patologias que não exigem um diagnóstico prévio. O exercício deste ato deverá estar fundamentado em conhecimentos e habilidades clínicas que abranjam boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica e no caso, da prescrição de medicamentos dinamizados e de terapias relacionadas às práticas integrativas e complementares, em conhecimentos e habilidades relacionados a estas práticas.

Devem ser avaliados diversos fatores, dentre eles, os sintomas relatados pelo paciente, outros medicamentos já utilizados e o tempo de duração dos sintomas. Somente após essa avaliação prévia poderá efetuar a prescrição ou encaminhar o paciente para um serviço médico. Recomendamos a leitura do Fascículo II do Projeto Farmácia Estabelecimento de Saúde publicado pelo CRF-SP em 2010, que trata detalhadamente de transtornos menores e Medicamentos Isentos de Prescrição Médica. O referido documento traz algoritmos para tratamento de diversas patologias e pode ser acessado em: http://portal.crfsp.org.br/publicacoes/-/cat_view/205-projeto-farmacia-estabelecimento-de-saude.html.

Vale destacar que o CFF tem competência para regulamentar o âmbito da profissão e assim a prescrição farmacêutica, visto que as alíneas “l” e “m” do art. 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, estabelecem que cabe ao Conselho Federal de Farmácia: *“ampliar o limite de competência do exercício profissional, conforme o currículo escolar ou mediante curso ou prova de especialização realizado ou prestada em escola ou instituto oficial” e “expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competência dos profissionais de Farmácia, conforme as necessidades futuras”*.

Além disso, a possibilidade da prescrição realizada por farmacêuticos está implícita em várias regulamentações, como por exemplo:

- ✓ Artigo 6º da Lei nº. 11.903, de 14 de janeiro de 2009, por exemplo, que dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, define as seguintes categorias de medicamentos: a) isentos de prescrição para a comercialização; b) de venda sob prescrição e retenção de receita, e c) de venda sob responsabilidade do farmacêutico, sem retenção de receita.
- ✓ Artigo 81 da RDC nº 44 da Anvisa, de 17 de agosto de 2009, que trata da declaração de serviços farmacêuticos, documento a ser entregue ao usuário, em que consta campo específico para o registro da indicação de medicamentos isentos de prescrição.
- ✓ Item 5.17.2 da Resolução RDC nº 87 da Anvisa, de 21 de novembro de 2008 a qual estabelece que a prescrição ou indicação, quando realizada pelo farmacêutico responsável, também deve obedecer aos critérios éticos e legais previstos.

Para auxiliar o farmacêutico e esclarecer eventuais dúvidas, o CRF-SP criou uma área específica no portal sobre o assunto. Acesse: www.crfsp.org.br/prescricaofarmaceutica.

Acreditamos que essa norma contribuirá para a valorização do farmacêutico e diminuirá a automedicação e o uso irracional de medicamentos. O Departamento de Orientação Farmacêutica está à disposição para maiores esclarecimentos por meio do telefone (11) 3067-1470 ou e-mail: orientacao@crfsp.org.br.

Atenciosamente,



Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente